



PERGUNTAS FREQUENTES CAR

Dúvidas sobre a migração da plataforma estadual para federal

Como recuperar senha na plataforma nacional?

Para recuperar a senha da Central do Proprietário/Possuidor do SICAR é necessário que seja informado CPF/CNPJ e e-mail cadastrados na Central, no endereço eletrônico <http://car.gov.br/#/recuperarSenha>. Uma senha provisória será enviada pelo SICAR para o e-mail cadastrado na Central e, ao ser utilizada no primeiro acesso, será solicitado ao usuário a definição de uma nova senha. Destaca-se que a senha antiga pedida nesse momento é aquela que foi enviada por e-mail.

E se o proprietário/possuidor ou representante legal não tenha mais acesso ao e-mail cadastrado na Central?

O proprietário/possuidor ou representante deverá procurar o IEF, por meio do duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br e solicitar a alteração para o e-mail atual.

Qual o procedimento será adotado para recuperar a senha?

O usuário deverá consultar o **COMUNICADO GCAR Nº 02/2018** para obter mais informações

Nos casos em que o CAR foi feito no Sisema.net como o proprietário/possuidor poderá obter o recibo?

Neste caso solicitamos o proprietário/possuidor que encaminhe um e-mail para o duv.sicarmg@meioambiente.mg.gov.br para que possamos fazer a verificação da situação deste cadastro realizado no SISEMANET

Dúvidas cotidianas

O que é o Cadastro Ambiental Rural – CAR e qual a sua finalidade?

O Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Foi criado pela Lei 12.651/2012, art. 2.

O que é o Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR?

O Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR - é o responsável por emitir o Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR, confirmando a efetivação do cadastramento e o envio da documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal. Definido como Sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais de todo o País. Essas informações destinam-se a subsidiar políticas, programas, projetos e atividades de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento. Ele possui os seguintes objetivos:

- receber, gerenciar e integrar os dados do CAR de todos os entes federativos
- cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, aos remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às Áreas de Preservação Permanente, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais;
- monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito, e de Reserva Legal, no interior dos imóveis rurais;
- promover o planejamento ambiental e econômico do uso do solo e conservação ambiental no território nacional; e disponibilizar informações de natureza pública sobre a regularização ambiental dos imóveis rurais em território nacional, na Internet.

Qual é o prazo para inscrição do imóvel rural no CAR?

A inscrição no CAR e o requerimento de adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, nos casos em que houver a necessidade de regularizar áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e áreas de uso restrito, deverão ser feitos até 31 de maio de 2018 sendo que, após essa data, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR.

Como fazer a inscrição do imóvel rural no CAR?

É realizada por meio de sistema eletrônico no portal do CAR nacional selecionando Minas Gerais (local onde o imóvel rural está localizado). Em seguida vá ao link <http://car.gov.br/#/baixar>. Após o download do Módulo de Cadastro, proceda a instalação do aplicativo.

Informações detalhadas sobre o correto preenchimento da declaração do imóvel rural no CAR estão disponíveis no Manual do Usuário, acessível sítio eletrônico do SICAR.

Nos entes federativos que utilizam a versão padrão do Módulo de Cadastro do SICAR, as declarações devem ser preenchidas e gravadas gerando o arquivo “.car” a ser enviado ao SICAR. Ao final deste procedimento obtêm-se o Protocolo de preenchimento. O envio do arquivo “.car” depende de acesso à internet, e poderá ser feito no Módulo de Cadastro do SICAR, botão “ENVIAR”, ou no SICAR, aba “ENVIAR”, link <http://car.gov.br/#/enviar>. O sucesso no envio é confirmado pela emissão do “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR”, documento comprobatório da efetivação da inscrição no SICAR. Nos casos de estados que utilizam sistemas próprios ou SICAR com receptor estadual, a emissão do Recibo não ocorrerá imediatamente após o envio do arquivo “.car” pelo usuário, pois é necessário haver a integração dos dados estaduais com a base do SICAR.

Quem deve estar inscrito no CAR?

A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais do país, inclusive áreas e territórios de uso coletivo, tituladas ou concedidas a povos ou comunidades tradicionais e imóveis rurais de Programa de Reforma Agrária caracterizados como assentamento, independente da forma de titulação e da exploração do imóvel rural

Quem pode fazer a inscrição no CAR?

A inscrição no CAR poderá ser feita por um cadastrante, pelo próprio proprietário / possuidor do imóvel rural ou por um representante legal, pessoa física que estará habilitada pelo proprietário / possuidor a representá-lo em todas as etapas do CAR.

As áreas e territórios de uso coletivo, tituladas ou concedidas a povos ou comunidades tradicionais deverão ser inscritas no CAR pelo órgão ou instituição competente pela sua gestão ou pela entidade representativa proprietária ou concessionária dos imóveis rurais.

É de responsabilidade do órgão fundiário competente a inscrição no CAR dos assentamentos de Reforma Agrária. Nos casos da inscrição individualizada dos lotes contidos nos assentamentos de Reforma Agrária, é opcional fazê-lo por seus próprios meios ou contando com o apoio do órgão fundiário competente, para proceder os respectivos cadastros no CAR.

Quem é o responsável pelas informações declaradas no CAR?

As informações declaradas são de inteira responsabilidade do proprietário ou do possuidor do imóvel rural.

O instituto da propriedade e da posse são aqueles definidos conforme o Código Civil. Assim sendo, entende-se como proprietário aquele que tem a faculdade de usar, gozar

e dispor de parcela que compõe o imóvel rural, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha e possuidor a qualquer título. É considerado possuidor aquele que tem a posse plena do imóvel rural, sem subordinação (posse com animus domini), seja por direito real de fruição sobre coisa alheia, como ocorre no caso do usufrutuário, seja por ocupação, autorizada ou não.

O que é o Recibo de Inscrição e o Número de Registro no CAR?

O “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” emitido pelo SICAR, que inclui o 'Número de Registro no CAR', é o documento comprobatório da efetivação da inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR. Formaliza entrega da documentação exigida para a análise da regularidade ambiental do imóvel rural e da localização da área de Reserva Legal (RL), mas não atesta a aprovação da localização da RL e nem serve como comprovação fundiária.

Deve ser armazenado em pasta de fácil acesso pois é essencial ao usuário para cadastrar-se na Central do Proprietário / Possuidor e para retificar as informações declaradas ao SICAR.

O Recibo de Inscrição é emitido ao usuário pelo SICAR em extensão '.pdf', ao ser recebido pelo SICAR o arquivo '.car'. Quando emitido ao usuário, esse documento '.pdf', pode ser salvo automaticamente no computador em 'Disco Local (C:) >> Users >> Nome do usuário >> Downloads'. Os Estados que utilizam Sistemas próprio ou Módulo de Cadastro do SICAR com receptor estadual necessitam efetuar integração com a base de dados do SICAR para a emissão do 'Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR'. Nesses casos, a emissão do Recibo não ocorrerá imediatamente após o envio do arquivo '.car' pelo usuário.

O que é o Demonstrativo da Situação do CAR?

O Demonstrativo da Situação do CAR é um documento disponibilizado pelo SICAR que apresenta informações do cadastro do imóvel rural quanto:

- a situação do cadastro (ativo, pendente ou cancelado);
- a condição do andamento do processo de análise do cadastro (aguardando análise, em análise, analisado com pendências etc.);
- aos dados declarados no CAR relativos à Cobertura do Solo, Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito; e
- a situação da Reserva Legal.

Em breve, o Demonstrativo da Situação do CAR também apresentará informações das áreas a recompor em Reserva Legal (RL), Áreas de Preservação Permanente e Áreas de Uso Restrito, bem como áreas de excedente / passivo de RL e das envolvidas em compensação.

Poderá ser consultado no SICAR, pelo link <http://www.car.gov.br/#/consultar>, ou pela Central do Proprietário / Possuidor, link <http://www.car.gov.br/#/central/aceso>.

Qual é a diferença entre o “Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR” e o “Demonstrativo da Situação do CAR”?

O Recibo de Inscrição emitido pelo SICAR nos termos do §1º do art. 3º do Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014 constitui documento comprobatório da efetivação da inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e protocolo de entrega da documentação exigida para a análise da localização da área de Reserva Legal. Apresenta informações relativas ao domínio e titularidade declaradas.

O Recibo de Inscrição não atesta a aprovação da localização da Reserva Legal conforme §1º do art.14 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e não se serve à aplicação do §1º do artigo 12 e dos artigos 16 e 18 da mesma Lei.

O Demonstrativo da Situação do CAR disponibilizado conforme art. 20 do Decreto nº 8.235, de 05 de maio de 2014 refletirá a situação das declarações e informações cadastradas ou retificadas no CAR no ato de consulta, incluída a situação do imóvel, a situação da aprovação da localização da área de reserva legal prevista no §1º do art.14 da Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012, e os indicativos de ativos ou déficits de remanescentes de vegetação nativa em áreas de reserva legal e de preservação permanente. É disponibilizado pelo SICAR para consultas no próprio site, link <http://www.car.gov.br/#/consultar>, ou pela Central do Proprietário / Possuidor, link <http://www.car.gov.br/#/central/acesso>.

Qual é a diferença entre o Protocolo de preenchimento e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR?

O Protocolo é o documento que representa que a declaração do Módulo de Cadastro do SICAR foi preenchida e que o arquivo '.car' foi gerado, ao passo que o Recibo é o documento que comprova o envio com sucesso dessas informações à base do SICAR e, por consequência, a efetivação da inscrição do imóvel rural no CAR.

Durante a aquisição ou venda de um imóvel rural quais são os procedimentos, em relação ao CAR, que devem ser observados?

Primeiramente, em relação ao CAR, recomenda-se como procedimento, solicitar ao vendedor a cópia ou o número do 'Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR'; e verificar, por meio do Demonstrativo da Situação do CAR, a situação das declarações e informações cadastradas ou retificadas, em especial, a situação da aprovação da localização da área de Reserva Legal e dos indicativos de ativos ou déficits de remanescentes de vegetação nativa em áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente.

A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas em Lei. A aprovação da localização da Reserva Legal é fundamental aos procedimentos de compra e venda, uma vez que, em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, será considerada, para fins de definição da área mínima de reserva, a área do imóvel antes do fracionamento.

Por meio do Demonstrativo da Situação do CAR também podem ser verificadas outras restrições do imóvel rural, como sobreposições com outros imóveis rurais, com Terras Indígenas, com Unidades de Conservação da Natureza, e com áreas embargadas pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental

Essa verificação é feita no SICAR, link <http://www.car.gov.br/#/consultar>, inserindo o número do Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR ou número do

Protocolo de preenchimento. Uma vez efetivada a negociação do imóvel rural, o novo proprietário ou possuidor deve assegurar-se que a inscrição no CAR seja retificada para alteração dos dados referentes à transação, incluída a atualização dos dados referentes aos novos proprietários.

O que é o arquivo de extensão “.car”?

O arquivo de extensão '.car' é o arquivo gerado pelo Módulo de Cadastro do SICAR, ao gravar para envio um cadastro finalizado. O envio do arquivo de extensão '.car' depende de acesso à internet, e poderá ser feito no Módulo de Cadastro do SICAR, botão “ENVIAR”, ou no SICAR, aba 'ENVIAR', link <http://car.gov.br/#/enviar>.

O sucesso no envio desse arquivo é confirmado pelo 'Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR' emitido pelo SICAR em extensão '.pdf', é o documento comprobatório da efetivação da inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

Onde acesso os Manuais do CAR?

No caso os sistemas desenvolvidos pelo Serviço Florestal Brasileiro, os Manuais do CAR estão disponíveis no SICAR, aba “Atendimento”, no link <http://www.car.gov.br/#/suporte>. Caso existam dúvidas que não forem atendidas pelos Manuais, relativas a inscrição, consulta e acompanhamento da situação da regularização ambiental de seus imóveis rurais, solicite ajuda ao IEF.

Como atualizar o Módulo de Cadastro e não perder os cadastros “em andamento” ou “concluídos”, porém não enviados ao SICAR?

Para atualizar o Módulo de Cadastro e não perder os cadastros “em andamento” ou “concluídos”, porém não enviados ao SICAR, a atualização deverá ser feita pelo botão “Atualizar” do Módulo de Cadastro instalado em seu computador. Caso a versão atualizada do aplicativo seja obtida diretamente do site e instalada novamente no computador, sobre a versão já instalada, os CAR preenchidos serão perdidos.

Para isso, o computador precisará de conexão à internet. Caso o Módulo de Cadastro não esteja atualizado, após clicar no botão mencionado, será exibida uma mensagem e então efetuado o download do pacote de atualizações que deverá ser instalado no computador. É essencial solicitar a atualização de versão a versão até o sistema apresentar a mensagem “O sistema já está atualizado”, dessa forma é possível saber se o Módulo de Cadastro já está com a versão atual.

É necessário apresentar documentos comprobatórios?

Os documentos comprobatórios das informações declaradas poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pelo órgão competente, e poderão ser fornecidos por meio digital. No processo de análise das informações declaradas no CAR, o órgão competente poderá realizar vistorias no imóvel rural, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos comprobatórios. Caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o órgão responsável poderá notificar o requerente

para que preste informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas.

É obrigatório declarar na inscrição os dados de outros proprietários ou possuidores vinculados ao mesmo imóvel?

Sim, os dados referentes aos demais proprietários ou possuidores vinculados ao imóvel além daquele responsável pela inscrição, bem como o detalhamento das informações comprobatórias de identificação dos proprietários/ possuidores, e de todas as propriedades ou posses que compõem o imóvel rural, deverão ser apresentados separadamente, contemplando todos os envolvidos.

O que é considerado imóvel rural para o CAR?

Para efeitos de inscrição no CAR, o imóvel rural é definido como de área contínua, localizado em zona rural ou urbana, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei no 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

- pequena propriedade ou posse: com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo as terras indígenas demarcadas e demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território;
- média propriedade ou posse: com área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais;
- grande propriedade ou posse: com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais

O conjunto de propriedades ou posses, em área contínua, pertencentes às mesmas pessoas, físicas ou jurídicas, será considerado como um único imóvel rural devendo ser feita uma única inscrição declarando as informações contidas nos respectivos documentos comprobatórios. Ressaltando que não é considerada quebra de continuidade a existência de estradas, córregos e pontes, por exemplo. Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos na Lei 12.651/12, será considerada a totalidade das áreas de propriedades e posses.

O que é área de servidão administrativa?

Área de servidão administrativa é uma área de utilidade pública declarada pelo Poder Público que afetem os imóveis rurais. (inciso V do artigo 2º da IN MMA nº 2, de 6/5/2014).

A servidão administrativa é o ônus ou encargo imposto por uma disposição legal sobre uma propriedade e limitadora do exercício do direito da propriedade, por razões de utilidade pública. Resulta imediatamente da Lei e do fato de existir um objeto que a Lei considere como dominante sobre os prédios vizinhos.

As servidões administrativas são as áreas ocupadas por rodovias, linhas de transmissão e reservatórios para abastecimento ou geração de energia declaradas como utilidade pública ou interesse social, entre outras. Essas áreas, quando existentes, ao serem declaradas no CAR, são descontadas da área total do imóvel para fins de cálculo do percentual para Reserva Legal, conforme previsto na Lei 12.651/12.

O que é área consolidada?

Área rural consolidada é a área do imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

O imóvel rural que possui Reserva Legal averbada ou termo de compromisso para averbação é obrigado a ser inscrito no CAR? Qual é o tratamento para esses imóveis?

Sim, a inscrição no CAR é obrigatória para todas as propriedades e posses rurais no Brasil. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e a averbação identifique o perímetro e a localização da Reserva, o proprietário não será obrigado a delimitar a localização da Reserva Legal na inscrição. No entanto, deverá ser apresentada, para fins de comprovação, a certidão de registro de imóvel onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

Quais são os requisitos mínimos que um computador deve possuir para instalação do Módulo de Cadastro do SICAR?

Requisitos mínimos:

- Processador multinúcleo de 1,3 GHz ou mais rápido;
- Windows Server® 2003 R2 (32 bits e 64 bits);
- Windows Server® 2008 ou 2008 R2 (32 bits e 64 bits);
- Windows 7 (32 bits e 64 bits);
- Windows 8 (32 bits e 64 bits).

Os requisitos mínimos podem ser consultados no site do CAR, por meio do link <http://www.car.gov.br/#/baixar>, ao selecionar a sigla do Estado de Minas Gerais.

Há custos para a inscrição do imóvel rural no CAR?

Não, segundo o artigo 13 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 6/5/2014, a inscrição e o registro do imóvel rural no CAR é gratuita.

O registro do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um ato administrativo sem previsão de taxa, porém, considerando que a adequada inscrição de um imóvel rural no CAR, e posterior envio à base de dados do SICAR, depende da interpretação de dispositivos legais, de acesso à internet, e de habilidades para operar computadores e ferramentas do SICAR, dependendo da complexidade da situação do imóvel pode haver necessidade de contratação de um profissional para a execução do serviço, com consequente cobrança. A Constituição Federal não veda a cobrança, por entidades privadas, pela prestação de serviços de apoio técnico a particulares para o cumprimento de exigências legais controladas pelo Estado, tais como a inscrição de imóveis rurais no CAR com uso dos sistemas de informações oficiais disponíveis.

Como ato declaratório de particulares por força de lei, o cadastramento de imóveis rurais no CAR não é de iniciativa do poder público, cabendo a este apenas disponibilizar,

na rede mundial de computadores, os sistemas eletrônicos de informações para que os proprietários e possuidores rurais possam cumprir com sua obrigação ambiental. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) disponibiliza ao público, gratuitamente, o Módulo de Cadastro do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) no sítio eletrônico <http://www.car.gov.br/#/>, além de orientações necessárias para que os titulares de imóveis rurais, ou seus prepostos declarantes, possam elaborar os croquis eletrônicos e executar o devido registro público gratuito.

Cabe ao poder público prestar apoio técnico e jurídico, assegurada a gratuidade, na inscrição de imóveis rurais de até 4 (quatro) módulos fiscais que desenvolvam atividades agrossilvipastoris, bem como para imóveis de áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território. Para os demais casos, a inscrição poderá ser efetuada pelo próprio proprietário/possuidor, caso este se sinta apto, ou por terceiro, na função de cadastrante.

A inscrição serve como comprovação fundiária?

Conforme estipulado na Lei 12.651/2012, o CAR não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco substitui o cadastramento junto ao Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, conforme exigido no Art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e a necessidade de certificação da poligonal do perímetro do imóvel junto ao INCRA, previsto no § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Quais são as consequências e sanções para o imóvel rural que não estiver inscrito no CAR?

Não está regulamentada em norma federal explicitamente a previsão de sanções para a não adesão ao CAR. No entanto, existem sanções para o descumprimento da manutenção da área com cobertura de vegetação nativa a título de Reserva Legal.

Está prevista na Lei 12.651/12, como consequências para a não inscrição do imóvel no CAR, a impossibilidade de acesso ao crédito rural a partir de 31 de dezembro de 2017, impedimento no acesso a autorizações de supressão de vegetação e outras licenças, bem como restrições ao ingresso em programas de apoio e pagamentos por serviços ambientais governamentais. Além disso, a inscrição no CAR é condição obrigatória para a adesão ao PRA. Essas são as consequências conforme legislação Federal existente, podendo existir outras restrições, ou até sanções, em âmbito Estadual, Distrital ou Municipal. Informações detalhadas podem ser obtidas junto ao órgão estadual competente. Contatos disponíveis em <http://car.gov.br/#/contatos>.

O que acontece se existirem divergências de tamanho de área entre a existente em documentos e a delimitada no Módulo de Cadastro?

Se a área informada na aba “Documentação” do Módulo de Cadastro do SICAR for diferente daquela vetorizada na aba “Geo”, o sistema sinalizará a existência de divergência. Caso os valores ultrapassem os percentuais de tolerância do SICAR, o sistema não permitirá a finalização do preenchimento da declaração e a geração do arquivo “.car”. Caso os valores estejam abaixo dos percentuais de tolerância, o sistema permitirá a finalização do preenchimento, porém, durante a análise, os técnicos dos

órgãos estaduais competentes poderão notificar o proprietário/possuidor a retificar as informações pertinentes ou apresentar documentação comprobatória.

A regra e a tolerância utilizada pelo Módulo de Cadastro do SICAR para Imóveis rurais até 4 módulos fiscais são:

- Não é gerado o arquivo “.car” se a vetorização for divergente 100% da área declarada em documento. Para isso o sistema faz duas checagens:
 - Não gera “.car” se a vetorização é maior ou igual ao dobro da área declarada. Ex: Área total em Documento = 50ha e Vetorização = 100ha
 - Não gera “.car” se a declaração em documento maior ou igual ao dobro da área vetorizada. Ex: Área total em Documento = 100ha e Vetorização = 50ha

A regra e a tolerância utilizadas pelo Módulo de Cadastro do SICAR para Imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais são:

- Não é gerado “.car” se a vetorização for divergente 50% da área declarada em documento. Para isso o sistema faz duas checagens:
 - Não gera o arquivo “.car” se a vetorização for maior ou igual 1,5 vezes que a área declarada. Ex: Área total em Documento = 100ha e Vetorização = 150ha
 - Não gera “.car” se a declaração for maior ou igual 1,5 vezes maior que a área vetorizada. Ex: Área total em Documento = 150ha e Vetorização = 100ha

Para os casos em que a área da propriedade/posse vetorizada seja maior que área constante em documentação, superando os limites de tolerância e impossibilitando a finalização do preenchimento do cadastro, o usuário deve declarar a área vetorizada excedente na etapa documentação como posse por meio do Termo de Autodeclaração.

Por que na aba “Geo” do Módulo de Cadastro as imagens somem ao aumentar o zoom?

As imagens somem ao aumentar o zoom quando a transferência não ocorre por completo, embora, algumas vezes, seja exibida mensagem informando que o município foi baixado com sucesso. Caso esta situação ocorra é necessário proceder novamente o download das imagens em “Baixar Imagens”, no Módulo de Cadastro, até que deixem de desaparecer ao aumentar o zoom no local de interesse. Para baixar por completo as imagens, no Módulo de Cadastro, é importante um acesso de qualidade à internet.

Quais são os dados do imóvel rural a serem declarados no CAR?

Os dados do imóvel rural a serem declarados na inscrição no CAR devem retratar a realidade do imóvel rural no momento da declaração. A contemplar as seguintes informações:

- identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural;
- comprovação da propriedade ou posse rural;
- planta georreferenciada da área do imóvel, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro

do imóvel e o perímetro das áreas de servidão administrativa, e a informação da localização das áreas de remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das áreas de uso restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, a localização da Reserva Legal.

Nos casos referentes à inscrição no CAR de imóveis até 4 módulos fiscais, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, bem como de áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, que façam uso coletivo do seu território, poderá ser apresentado um croqui, indicando a área do imóvel rural, as Áreas de Preservação Permanente, as áreas de remanescentes de vegetação nativa que formam a Reserva Legal, as áreas de servidões administrativas, áreas consolidadas e as áreas de uso restrito, quando houver.

Deverão ser apresentados separadamente os dados referentes aos demais proprietários ou possuidores vinculados ao imóvel além daquele responsável pela inscrição, bem como o detalhamento das informações comprobatórias de todas as propriedades ou posses que compõem o imóvel rural, contemplando todos os envolvidos.

Para atendimento da elaboração da representação gráfica, planta ou croqui, do imóvel rural, poderão ser utilizadas imagens de satélite ou outros métodos disponíveis.

A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de remanescentes de vegetação nativa deverão ser indicadas sobre toda a área do imóvel rural, inclusive, sobre:

- Áreas de Preservação Permanente;
- áreas de uso restrito; e
- áreas de Reserva Legal.

A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas das Áreas de Preservação Permanente deverão observar:

- as áreas definidas no art. 4º da Lei nº 12.651, de 2012;
- as áreas criadas entorno de reservatório d'água artificial, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.651, de 2012.

A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de uso restrito deverão observar os critérios descritos nos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.651, de 2012, e, ainda:

- nas propriedades localizadas em áreas de pantanais e planícies pantaneiras deverão ser indicadas, além do perímetro da área destinada à composição da Reserva Legal, as Áreas de Preservação Permanente consolidadas até 22 de julho de 2008; e
- declarar as áreas com topografia com inclinação entre 25º e 45º

A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas consolidadas deverão indicar:

- áreas consolidadas em Áreas de Preservação Permanentes e Reserva Legal até 22 de julho de 2008, conforme o disposto no art. 61-A da Lei nº 12.651, de 2012; e
- as áreas de uso restrito, conforme o disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 12.651, de 2012.

A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de Reserva Legal deverão observar os seguintes critérios:

- o cálculo da área de Reserva Legal dos imóveis que apresentem as áreas de servidão administrativa, será o resultado da exclusão dessas do somatório da área total do imóvel rural;
- para a área de Reserva Legal que já tenha sido averbada na matrícula do imóvel, ou no Termo de Compromisso, quando se tratar de posse, poderá o proprietário ou possuidor informar, em ambos os casos, no ato da inscrição, as coordenadas do perímetro da Reserva Legal ou comprovar por meio da apresentação da certidão de registro de imóveis onde conste a averbação; e
- para os casos em que houve supressão da vegetação, antes de 22 de julho de 2008, e que foram mantidos os percentuais de Reservas Legais previstos na legislação em vigor à época, os proprietários ou possuidores de imóveis rurais deverão comprovar que a supressão da vegetação ocorreu conforme disposto no art. 68 da Lei n^o 12.651, de 2012.

A localização e a delimitação sobre imagens georreferenciadas de áreas de Reserva Legal nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12 da Lei n^o 12.651, de 2012, será descrita sobre a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo, conforme disposto no art. 67 da Lei n^o 12.651, de 2012.

Para cumprimento da manutenção da área de Reserva Legal, nas pequenas propriedades ou posses rurais familiares, poderão ser computadas as áreas com plantios de árvores frutíferas, ornamentais ou industriais, compostas por espécies exóticas, cultivadas em sistema intercalar ou em consórcio com espécies nativas da região em sistemas agroflorestais, conforme disposto no art. 54 da Lei n^o 12.651, de 2012.

Nos casos em que as Reservas Legais não atendam aos percentuais mínimos estabelecidos no art. 12 da Lei 12.651/2012, o proprietário ou possuidor rural poderá solicitar a utilização, caso os requisitos estejam preenchidos, isolada ou conjuntamente, dos mecanismos previstos nos arts. 15, 16 e 66 da Lei n^o 12.651, de 2012, para fins de alcance do percentual, quais sejam:

- o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal;
- a instituição de regime de Reserva Legal em condomínio ou coletiva entre propriedades rurais;
- a recomposição;
- a regeneração natural da vegetação; ou
- a compensação da Reserva Legal

O proprietário ou possuidor de imóvel rural que não dispõe dos percentuais estabelecidos nos incisos I e II do art. 12 da Lei n^o 12.651, de 2012 e que deseje utilizar a compensação de Reserva Legal em Unidade de Conservação, conforme previsto no inciso III do § 5^o do art. 66 da mesma Lei, poderá indicar no ato da sua inscrição a pretensão de adoção dessa alternativa para regularização, conforme disposto no art. 26, desta Instrução Normativa.

Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais que já compensaram a Reserva Legal em outro imóvel, em qualquer das modalidades, deverão indicar no ato da

inscrição o número de inscrição no CAR do imóvel de origem da Reserva Legal ou a identificação do proprietário ou possuidor do imóvel rural.

Para o imóvel rural que contemple mais de um proprietário ou possuidor, pessoa física ou jurídica, deverá ser feita apenas uma única inscrição no CAR, com indicação da identificação correspondente a todos os proprietários ou possuidores.

Os proprietários ou possuidores de imóveis rurais, que dispõem de mais de uma propriedade ou posse em área contínua, deverão efetuar uma única inscrição para esses imóveis.

Para o cumprimento dos percentuais da Reserva Legal, bem como para a definição da faixa de recomposição de Áreas de Preservação Permanente, previstos nos arts. 12 e 61-A da Lei n.º 12.651, de 2012, o proprietário ou possuidor deverá inscrever a totalidade das áreas.

Quando o imóvel rural tiver seu perímetro localizado em mais de um ente federado, a inscrição no CAR dar-se-á naquele que contemple o maior percentual de sua área, em hectare.

Diante do desmembramento ou fracionamento de imóvel rural já cadastrado no CAR, o proprietário ou possuidor responsável deverá promover a atualização do cadastro realizado. Para o imóvel rural originado do desmembramento ou fracionamento, o proprietário ou possuidor de imóvel rural deverá realizar nova inscrição.

O proprietário de imóvel rural que pretende destinar as áreas excedentes de Reserva Legal, parcial ou integralmente, para a compensação de Reserva Legal, conforme previsto no art. 66 da Lei n.º 12.651, de 2012, poderá declarar essa intenção no ato da sua inscrição.

Será facultado ao proprietário ou possuidor de imóvel rural declarar no CAR os autos de infração emitidos pelos órgãos competentes, anteriores a 22 de julho de 2008, referentes ao imóvel rural cadastrado, conforme estabelecido no art. 60 da Lei n.º 12.651, de 2012.

As informações declaradas no CAR deverão ser atualizadas pelo proprietário ou possuidor rural sempre que houver notificação dos órgãos competentes ou quando houver alteração de natureza dominial ou possessória, mediante autorização do órgão competente.